

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(*)RESOLUÇÃO Nº 026/2026 – CONSUNIV

APROVA, a alteração da Resolução nº 38/2023 – CONSUNIV que dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso IX, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução nº 38/2023-CONSUNIV que dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº 012/2026-CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 01.02.011304.013318/2026-98.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a alteração da Resolução nº 38/2023-CONSUNIV que dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2026.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE do dia 11/05/2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente

**(*) ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 026/2026–
CONSUNIV**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas têm como objetivo principal a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento no exercício de suas atividades profissionais, além da geração do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber.

Art. 2º. A Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas será composta por:

- I. Pós-Graduação *Lato Sensu* (Cursos de Especialização e Cursos de Residência);
- II. Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo os cursos de: Mestrado Acadêmico; Mestrado Profissional; Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional;
- III. Estágio Pós-doutoral.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização, os Cursos de Residência e o Estágio Pós-doutoral serão disciplinados por regulamentação própria.

**CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º. O gerenciamento acadêmico e administrativo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cabe, no plano deliberativo, ao Conselho Universitário - CONSUNIV, por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG (Decreto 31.163/2011), e no plano executivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, instrumento de integração dos diversos Programas.

Art. 4º. São órgãos de deliberação da Pós-Graduação:

- I. O Conselho Universitário – CONSUNIV, em instância máxima;
- II. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;
- III. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;
- IV. O Conselho Acadêmico da Unidade;
- V. O Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação – PPG;

VI. A Coordenação Colegiada de cada PPG.

Parágrafo Único. No caso de PPG associativo intrainstitucional (multicampi), serão considerados como órgãos de deliberação os Conselhos Acadêmicos e as Unidades de vínculo do Programa.

Art. 5º. São órgãos de execução administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. A Direção da Unidade Acadêmica;
- III. A Coordenação Colegiada do PPG.

Parágrafo Único. No caso de PPG vinculado a mais de uma unidade acadêmica, serão considerados como órgãos de execução administrativa as Direções das Unidades Acadêmicas de vínculo do Programa.

Art. 6º. São atribuições da CPPG, além do disposto em seu Regimento Interno:

- I. Deliberar sobre as propostas de criação, adesão, fusão, implantação, reformulação ou extinção dos PPGs e seus cursos;
- II. Editar normas sobre a organização dos PPGs da UEA;
- III. Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV. Examinar e emitir parecer, em grau de recurso, sobre as deliberações das Coordenações dos PPGs e de seus colegiados.

TÍTULO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão oferecer, além de cursos de Mestrado e Doutorado (*Stricto Sensu*), cursos de Especialização (*Lato Sensu*) e Estágio Pós-doutoral.

Art. 8º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* será organizada em Programas e Cursos.

§1º. O Programa corresponde ao conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado (Acadêmico e Profissional), Especialização e Estágio Pós-Doutoral, os quais se diferenciam pela profundidade dos estudos e atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

§2º. O Curso corresponde a cada um dos níveis que

compõem um Programa de Pós-Graduação: Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, Especializações e Estágio Pós-Doutoral.

§3º. O Programa de Pós-Graduação constitui a unidade básica de análise, avaliação e regulação no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, conforme diretrizes da CAPES.

Art. 9º. Os Cursos de Pós-Graduação são estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§1º. Por Área de Concentração entende-se um conhecimento específico dentro da área na qual o Programa atua.

§2º. Por Linha de Pesquisa entende-se um conhecimento específico dentro da Área de Concentração.

Art. 10. As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA serão ofertadas prioritariamente na modalidade presencial, admitindo-se o uso complementar de atividades híbridas síncronas, observadas as normas vigentes da CAPES e da UEA.

§1º. É vedada a oferta de disciplinas, componentes curriculares ou do percurso formativo de forma integralmente remota, quando se tratar de Programa ou curso presencial.

§2º. É vedado o cômputo de atividades remotas assíncronas para fins de integralização da carga horária didática dos cursos presenciais.

§3º. As avaliações de aprendizagem, atividades experimentais, práticas laboratoriais, trabalhos de campo, vivências acadêmicas, seminários e atividades de extensão deverão ocorrer preferencialmente de forma presencial, nos termos da regulamentação da CAPES.

§4º. A oferta de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade Educação a Distância (EAD) é permitida, desde que expressamente autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação federal, com as normas da CAPES e com regulamentação específica da UEA.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS PROGRAMAS

Art. 11. O PPG terá um Colegiado de Pós-Graduação e uma Coordenação Colegiada do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado de Pós-Graduação é a instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, e é

constituída pelo corpo docente do Programa, um representante técnico-administrativo e uma representação discente, eleita por seus pares.

Art. 12. A Coordenação Colegiada do PPG será composta:

- I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. Pelo Subcoordenador, no caso de PPGs com oferta regular em mais de um município;
- III. Por, no mínimo, dois docentes do quadro permanente do Programa, não contemplados nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG;
- IV. Um representante técnico-administrativo;
- V. Um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 13. O Colegiado de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- II. Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação Colegiada do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;
- III. Definir a composição das Comissões Internas do Programa;
- IV. Acompanhar e avaliar os resultados do processo de autoavaliação do Programa;
- V. Aprovar o planejamento estratégico do Programa e suas atualizações;
- VI. Monitorar indicadores acadêmicos e de impacto, em consonância com os critérios da Avaliação de Permanência da CAPES.

Art. 14. O Coordenador do Programa deverá, preferencialmente, pertencer ao quadro efetivo da UEA em regime de 40 horas, ou ter contrato vigente, e possuir título de doutor.

Parágrafo único. Nos Programas em parceria, desde que credenciados, os professores das instituições parceiras poderão exercer o cargo de Coordenador.

Art. 15. A Coordenação Colegiada do Programa será responsável por exercer a coordenação de todos os cursos vinculados ao Programa.

§1º. O Coordenador, Vice-Coordenador e demais docentes da Coordenação Colegiada do Programa terão mandato de 4 (quatro) anos, preferencialmente vinculados à Avaliação Quadrienal da CAPES, não havendo recondução.

§2º. Excepcionalmente, por deliberação do colegiado, o mandato poderá ser prorrogado para atender às exigências

das avaliações estabelecidas pela CAPES.

§3º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

§4º. Os Programas em rede ou em associação seguirão as diretrizes específicas de cada Programa.

Art. 16. O Vice-Coordenador assume as funções exercidas pelo Coordenador do PPG, na ausência ou impedimento do mesmo.

§1º. No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente da Coordenação Colegiada com maior tempo de credenciamento no PPG.

§2º. Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não atender os requisitos do art. 14, o Colegiado de Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato.

Art. 17. São atribuições da Coordenação Colegiada do Programa, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Promover a supervisão dos cursos;
- II. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas dos cursos;
- III. Nomear os membros das comissões internas e das bancas de defesa de dissertação ou tese e bancas de exame de qualificação;
- IV. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o disposto no art. 51.
- V. Verificar o cumprimento das regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- VI. Homologar os nomes dos professores orientadores e coorientadores, se for o caso;
- VII. Homologar o projeto de dissertação ou tese, se for o caso;
- VIII. Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- IX. Representar externamente o Programa desde que não haja conflito de atribuições com as demais instâncias da Universidade;
- X. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 18. São atribuições do Coordenador, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação Colegiada do Programa;

- II. Submeter ao colegiado do Programa, na época devida, o calendário acadêmico e a matriz ocupacional a ser desenvolvido em cada período letivo;
- III. Encaminhar à PROESP e à Coordenação de Qualidade das Unidades Acadêmicas vinculadas, o calendário acadêmico e a matriz ocupacional de cada período letivo;
- IV. Submeter à Coordenação Colegiada do Programa os processos de aproveitamento de estudo;
- V. Encaminhar à PROESP, após aprovação pelo Colegiado do PPG, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- VII. Convocar eleições para a Coordenação do Programa, de acordo com o disposto no §1º do art.15.
- VIII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação Colegiada, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 19. São atribuições do Subcoordenador do PPG associativo intrainstitucional (multicampi), além das previstas no Regimento Interno:

- I. Responsabilizar-se localmente pelo processo seletivo;
- II. Assinar e emitir declarações por delegação do Coordenador ou de seu substituto legal;
- III. Organizar quadro de horário das disciplinas oferecidas localmente;
- IV. Encaminhar à Coordenação do curso e à Coordenação de Qualidade da Unidade Acadêmica vinculada, a matriz ocupacional de cada período letivo;
- V. Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- VI. Supervisionar as atividades da secretaria local;
- VII. Representar o PPG junto à Unidade Acadêmica vinculada;
- VIII. Prestar informações à Coordenação Colegiada do Programa sempre que solicitado;
- IX. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Subcoordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 20. São atribuições da Secretaria dos Programas, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Informar ao Coordenador sobre os processos encaminhados ao PPG;

- II. Autuar documentos e processos de interesse do PPG;
- III. Gerir e supervisionar as atividades concernentes à equipe de Secretaria;
- IV. Organizar o fluxo acadêmico no período letivo (processo seletivo, registro de alunos, matriz ocupacional, componentes curriculares, entre outros);
- V. Reportar e responder a demandas da PROPESP e da Secretaria Acadêmica Geral;
- VI. Preparar, secretariar reuniões e redigir atas;
- VII. Acompanhar os fluxos acadêmicos no Lyceum. (matrícula, aproveitamento, trancamento, criação de turma, fechamento de turma, entre outros);
- VIII. Apoiar a confecção de projetos e relatórios de avaliação e autoavaliação, além de outros do interesse do PPG.

§1º. A Secretaria do Programa é composta pelo Secretário, Apoio Técnico e Estagiário, quando houver.

§2º. A carga horária dos componentes da Secretaria deverá obedecer ao regime de trabalho de cada um dos membros, não sendo permitidas quaisquer reduções.

Art. 21. São atribuições dos Docentes permanentes dos Programas, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Ministrar, obrigatoriamente, ao menos duas disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa, durante o quadriênio vigente;
- II. Orientar acadêmica e cientificamente o discente sob sua responsabilidade, acompanhando o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese desde sua concepção até a defesa;
- III. Auxiliar o discente na elaboração, execução e atualização do plano de estudos e do cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. Zelar pela qualidade científica, metodológica, ética e técnica do trabalho desenvolvido pelo orientando;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o quanto ao cumprimento das exigências curriculares, prazos regimentais e normas institucionais;
- VI. Estimular a participação do discente em atividades acadêmicas, científicas, técnicas e de extensão, compatíveis com os objetivos do Programa;
- VII. Incentivar e orientar a produção intelectual do discente, incluindo publicações, produtos técnicos ou tecnológicos, quando aplicável, em consonância com a natureza do Programa;
- VIII. Propor à Coordenação Colegiada do Programa, quando pertinente, a indicação de coorientador, observadas as normas internas e a regulamentação vigente;

IX. Manifestar-se formalmente sobre solicitações de trancamento, prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, afastamentos ou outras demandas acadêmicas do discente;

X. Sugerir à Coordenação Colegiada do Programa a composição das bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, respeitadas as normas institucionais;

XI. Informar à Coordenação Colegiada do Programa situações que possam comprometer o adequado andamento das atividades acadêmicas do discente;

XII. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação, do Regimento Interno do Programa e demais regulamentações da UEA e da CAPES;

XIII. Contribuir para os processos de autoavaliação, planejamento estratégico e avaliação de permanência do Programa, quando solicitado.

XIV. Participar das reuniões quando convocadas pelo Coordenador;

XV. Compor comissões quando designados pela Coordenação Colegiada do Programa;

XVI. Manter, obrigatoriamente, o curriculum Lattes/Plataforma Sucupira atualizados e fornecer informações acadêmicas para a Coordenação sempre que solicitado.

Parágrafo único. O exercício das atividades acadêmicas pressupõe vínculo ativo do docente com o Programa, nos termos das normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento estabelecidas pela UEA e pela CAPES.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A criação de cursos de mestrado e doutorado, através da aprovação de APCN (Apresentação de Proposta de Curso Novo) deverá estar em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente.

Art. 23. Os PPGs deverão funcionar a partir de projeto pedagógico, apresentado via APCN e suas atualizações ao longo das Avaliações Quadrienais, contendo, além das justificativas acadêmicas do curso, e em conformidade com os documentos de área e as regras vigentes da CAPES, os seguintes itens:

- I. Descrição da área de concentração e linhas de pesquisa;
- II. Objetivos e metas a serem alcançados;
- III. Perfil do egresso;
- IV. Modalidade de oferta;
- V. Estrutura curricular, ementas das disciplinas e bibliografia básica recomendada;

- VI. Indicação de professores do corpo docente, de acordo com o documento de área da CAPES, que tenham seus registros curriculares atualizados e inseridos no Banco de Dados Nacional de referência;
- VII. Custos e benefícios estimados;
- VIII. Indicação de instalações, equipamentos, laboratórios e bibliotecas existentes na Universidade ou disponíveis em outras instituições vinculadas à proposta;
- IX. Procedimentos relativos à Autoavaliação e Planejamento estratégico do PPG;
- X. Regimento Interno do PPG.

Parágrafo único. A proposta de implantação de um PPG deve dispor de infraestrutura e corpo docente qualificado para desenvolvimento das atividades de pesquisa nas áreas e linhas de pesquisas do Programa.

Art. 24. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA deverão manter processo sistemático e contínuo de autoavaliação, articulado ao planejamento estratégico do Programa e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§1º O processo de autoavaliação deverá contemplar, no mínimo:

- I. Identidade e condições de funcionamento do Programa;
- II. Formação discente e qualidade das dissertações e teses;
- III. Produção intelectual;
- IV. Impacto acadêmico, científico, social, tecnológico e institucional;
- V. Políticas de ações afirmativas, inclusão, permanência e acessibilidade.

§2º Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar decisões acadêmicas, administrativas e estratégicas do Programa, sendo registrados em relatórios periódicos.

Art. 25. Cada Programa deverá elaborar e manter atualizado seu Planejamento Estratégico, com horizonte mínimo correspondente ao ciclo avaliativo da CAPES.

Parágrafo único. O planejamento estratégico deverá estar articulado ao PDI da UEA, contemplando metas acadêmicas, científicas, de formação, de impacto, de internacionalização e de redução de assimetrias regionais.

Art. 26. Os Programas deverão desenvolver ações sistemáticas de inserção e impacto na sociedade, considerando os níveis local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. As ações de impacto incluem, entre

outras:

- I. Interação com setores produtivos, sociais, culturais e governamentais;
- II. Inovação, transferência e compartilhamento de conhecimento;
- III. Popularização da ciência e divulgação científica;
- IV. Contribuição para políticas públicas e para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 27. Os Programas de Pós-Graduação deverão promover ambiente acadêmico pautado pelos princípios da ética, respeito mútuo, urbanidade, inclusão, diversidade, integridade científica e valorização das diferenças.

§1º. Os membros da comunidade acadêmica deverão observar as normas institucionais relativas à prevenção e combate a qualquer forma de discriminação, assédio moral, assédio sexual, violência ou conduta incompatível com a convivência universitária.

§2º. Os Programas poderão adotar mecanismos de mediação e resolução de conflitos, respeitando as competências das instâncias institucionais da UEA.

Art. 28. A internacionalização constitui dimensão estruturante dos Programas da UEA, devendo integrar o planejamento estratégico, a formação discente, a produção intelectual e as ações de impacto.

Parágrafo único. As ações de internacionalização deverão incluir cooperação acadêmica, mobilidade, coorientações, projetos conjuntos, publicações internacionais, participação em redes científicas, entre outras.

Art. 29. A UEA poderá implantar Cursos de Pós-Graduação próprios ou em associação ou em rede com outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 30. As propostas dos PPGs em implantação serão submetidas para aprovação sucessiva no Conselho Acadêmico da Unidade Acadêmica de origem, na CPPG e, após reconhecimento do Ministério da Educação, no CONSUNIV.

§1º. Caberá à PROPESP, após divulgação do calendário da CAPES, apresentar calendário interno com os fluxos de tramitação dos processos de novos cursos;

§2º. O projeto de PPG de forma associativa intrainstitucional (multicampi) em implantação, deverá ser aprovado no Conselho Acadêmico de cada uma das Unidades envolvidas.

§3º. Cabe ao Conselho Acadêmico da Unidade analisar as condições de infraestrutura para implementação do curso.

§4º. Cabe à CPPG a análise da proposta de curso novo, considerando o regramento estabelecido no art. 23;

§5º. No caso de Programas que se utilizem da infraestrutura de mais de uma Unidade Acadêmica, deverá haver anuência de todas as Unidades envolvidas.

Art. 31. As atividades do PPG em implantação só poderão ter início depois de cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Ser aprovado pelo CTC-ES da CAPES;
- II. Ser reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. Ser criado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Coordenação deverá informar à PROPESP sobre o início do curso para formalização junto à CAPES.

Art. 32. A PROPESP, depois de ouvida a CPPG, deverá apoiar e contribuir para reestruturação/reorganização dos Programas, a fim de atender às exigências deste Regimento.

CAPÍTULO III – DOS ALUNOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 33. O ingresso de alunos nos PPGs será por meio de exame de seleção.

Art. 34. Os requisitos para os exames de seleção de cada Curso de Pós-Graduação serão definidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 35. Os critérios para o exame de seleção deverão ser divulgados em edital pela PROPESP, atendendo-se aqueles definidos pela Coordenação de cada Programa, assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor desempenho, com vagas distribuídas entre Ampla Concorrência, Ações Afirmativas e Plano de Qualificação Institucional/Profissional.

§1º. Conforme legislação vigente, os editais de seleção deverão reservar a proporção de vagas estabelecidas para Pessoas com Deficiência (PCDs).

§2º. Os editais de seleção também deverão contemplar as políticas de Ações Afirmativas (AF) destinadas aos(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e outras categorias de vulnerabilidade social, observando-se a legislação vigente e regulamentação da UEA.

§3º. Os editais de seleção também deverão contemplar o Programa de Qualificação Institucional/Profissional para servidores(as) docentes ou técnicos(as) em exercício na UEA.

§4º. Os PPGs adeptos aos programas de cooperação internacional, nacional e demais convênios entre universidades e outras instituições deverão atentar-se às reservas de vagas para alunos advindos deste tipo de seleção.

§5º. Os PPGs deverão utilizar o modelo de edital fornecido pela PROPESP, complementado com as regras de seus Regimentos Internos.

§6º. Os resultados de cada etapa do exame de seleção deverão ser encaminhados à PROPESP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para divulgação na página da UEA, conforme cronograma determinado no edital.

Art. 36. Os processos de validação das vagas destinadas às ações afirmativas deverão ser conduzidos por comissão específica designada pela Coordenação Colegiada do Programa ou pela PROPESP, constituindo etapa obrigatória do processo seletivo e devendo ocorrer antes da homologação e publicação do resultado final.

§1º. A comissão deverá ser composta por membros capacitados em políticas de ações afirmativas, diversidade, inclusão e legislação correlata.

§2º. Os procedimentos de validação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, ampla defesa e contraditório.

§3º. O edital de seleção deverá estabelecer os procedimentos, os critérios de avaliação, os documentos exigidos e os prazos para interposição de recursos relativos ao processo de validação das vagas destinadas às ações afirmativas.

Art. 37. A inscrição no exame de seleção é aberta a portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgão competente.

Parágrafo único. A critério do Regimento Interno de cada Programa, poderão também inscrever-se para a seleção alunos finalistas de curso superior reconhecido por órgão competente, desde que apresentem documentação comprobatória de conclusão até o ato da matrícula.

Art. 38. Deverá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

§1º. O valor da taxa será definido pela Comissão de

Seleção.

§2º. As isenções do pagamento da taxa de inscrição seguirão a legislação vigente, podendo a Comissão de Seleção definir outros critérios que julgar pertinentes.

§3º. A decisão da isenção dos candidatos que a solicitarem caberá à Comissão de Seleção, com base em critérios pré-estabelecidos.

Art. 39. Será permitida, ao aluno regular de mestrado, a mudança de nível para o curso de doutorado de um mesmo programa da UEA, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, atendendo a critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada PPG.

§1º. O aluno transferido terá de cumprir as normas do novo curso vigentes na data da mudança de nível.

§2º. Na contagem de prazo para conclusão do curso, será considerada a data de ingresso no mestrado.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

Art. 40. Os discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA classificam-se em:

I. Alunos regulares, admitidos por processo seletivo e matriculados em Programa de Pós-Graduação;

II. Alunos especiais, graduados não vinculados como alunos regulares, autorizados a cursar um ou mais componentes curriculares, conforme regras do Programa;

III. Alunos de intercâmbio nacional ou internacional, enquadrados como alunos especiais com vínculo temporário para atividades de pesquisa e/ou disciplinas, conforme instrumentos de cooperação e regras institucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Programa definirá critérios, limites e procedimentos para matrícula, aproveitamento e certificação de alunos especiais.

Art. 41. Ao candidato aprovado na seleção será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula, assim como os demais documentos definidos no edital de seleção, sob pena de desclassificação, sendo chamado o seguinte candidato aprovado na ordem de classificação adotada na seleção.

§1º. Para matrícula no doutorado exigir-se-á a comprovação da conclusão de mestrado, quando esta exigência estiver prevista no Regimento Interno do PPG.

§2º. Poderá ser aceita a matrícula inicial mediante comprovante de conclusão de curso (com data de colação de grau e dados de reconhecimento), e o diploma

devidamente registrado deverá ser apresentado obrigatoriamente até 180 (cento e oitenta) dias após o ato da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 3º. O candidato que efetuar sua matrícula e desistir do curso em até 30 (trinta) dias poderá, a critério da Coordenação Colegiada, ser substituído pelo candidato seguinte aprovado na ordem de classificação adotada na seleção.

Art. 42. É obrigatório que o estudante faça matrícula em cada período letivo, nos prazos fixados pelo PPG, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

§1º. Após o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e durante a fase de desenvolvimento de pesquisa, o aluno deverá se matricular em disciplina ou atividade referente ao desenvolvimento da dissertação ou tese.

§2º. O período de matrícula de que trata o *caput* deste artigo será divulgado em calendário acadêmico do PPG, elaborado pela Coordenação do Programa.

§3º. Todas as matrículas devem ser efetivadas no sistema acadêmico da UEA.

Art. 43. É vedada a cobrança de taxas aos alunos regularmente matriculados, por qualquer motivo, quer seja na matrícula regular ou em disciplinas oferecidas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA.

Art. 44. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEA ou em outras instituições públicas.

Parágrafo único. A qualquer momento em que se detectar duplicidade de matrícula em curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, a mesma será anulada.

SEÇÃO III – DOS PRAZOS, DOS TRANCAMENTOS E DO DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I – DOS PRAZOS

Art. 45. O prazo para a realização do curso de mestrado será de no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses, e para o curso de doutorado será de no mínimo 24 meses e máximo de 48 meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo para a defesa poderá ser concedida de acordo com o estabelecido no art. 52 deste Regimento e considerando as especificidades de cada programa nos termos do seu regimento.

Art. 46. A contagem do prazo de realização do curso de

mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno em disciplina e termina com a defesa da respectiva dissertação ou tese, para efeito de controle acadêmico pela UEA.

§1º. Caso o aluno admitido no curso de doutorado venha a aproveitar os créditos excedentes do mestrado, a contagem de prazo para o doutorado não será alterada.

§2º. Em caso de mudança de nível, o vínculo com o mestrado será finalizado no sistema acadêmico e o aluno receberá novo número de matrícula para o doutorado.

SUBSEÇÃO II – DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 47. Cada PPG definirá no seu Regimento Interno o prazo máximo para o trancamento de disciplinas.

Art. 48. Disciplinas trancadas pelo aluno, com a devida concordância do orientador, no prazo previsto pelo PPG, não serão incluídas em seu histórico, nem no cálculo do Coeficiente de Rendimento - CR.

§1º. O trancamento da disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais, salvo exceções expressamente previstas em lei.

§2º. O procedimento de trancamento de disciplina e o acompanhamento dos prazos estabelecidos será realizado no âmbito do PPG.

SUBSEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49. Será permitido ao aluno do curso de mestrado ou doutorado, o trancamento de matrícula, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e a 12 (doze) meses para o doutorado, sem prejuízo para o prazo máximo definido para defesa constante no art. 45.

§1º. As condições para ser concedido o trancamento de matrícula são:

- I. Encaminhamento ao Coordenador de requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador;
- II. O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;
- III. O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação Colegiada do Programa.

IV. O trancamento de matrícula no primeiro período letivo poderá ser excepcionalmente deferido, mediante justificativa documentada apreciada e autorizada, a critério exclusivo da Coordenação Colegiada do Programa.

§2º. O requerimento tramitará via protocolo virtual ao PPG e, em caso de aprovação, será efetuado pela secretaria do PPG, e encaminhado à Secretaria Acadêmica Geral para registro no Sistema Acadêmico.

Art. 50. Durante a vigência de prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave ou casos previstos em lei.

SUBSEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 51. O desligamento de aluno dos cursos de mestrado e de doutorado acontecerá quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- I. Por sua própria solicitação;
- II. Quando não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPG;
- III. Obter dois conceitos “D” durante o curso;
- IV. Ultrapassar os prazos estabelecidos neste Regimento ou no Regimento Interno do Programa para integralização dos créditos, realização do exame de qualificação ou defesa de dissertação/produto final ou tese;
- V. For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI. Ausência não justificada ou reprovação na defesa da dissertação/produto final ou tese.

§1º. Excepcionalmente, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, poderá ser realizada uma nova defesa da dissertação/produto final ou tese, em caso de reprovação, desde que realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º. Cabe à secretaria do PPG realizar o acompanhamento acadêmico do aluno para detectar os casos citados acima e notificar ao Coordenador do PPG, quando for o caso.

SEÇÃO IV – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA

Art. 52. Em caráter excepcional, e somente para o aluno

que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, a prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/produto final ou tese será apreciada e poderá ser concedida pela Coordenação Colegiada do Programa.

§1º. O requerimento para a prorrogação, citada no *caput* deste artigo, deve ser protocolado e encaminhado à Coordenação antes de 30 dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa.

§2º. O requerimento deve ser assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, e deve conter a justificativa do pedido.

§3º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação/produto final ou tese e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§4º. Preenchidos os requisitos deste Regimento, e aprovada pela Coordenação do PPG, a prorrogação poderá ser concedida por um prazo de seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, salvo excepcionalidade a ser definida pelo Regimento Interno de cada Programa.

§5º. No caso de aluno bolsista, o PPG deverá informar à PROPESP sobre a prorrogação de prazo concedida, para que sejam tomadas as devidas providências no âmbito das agências de fomento.

SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO/LINHA DE PESQUISA

Art. 53. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar pedido de transferência entre áreas de concentração/ linha de pesquisa de um mesmo programa, que será analisado pela Coordenação Colegiada do PPG.

§1º. Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração/linha de pesquisa.

§2º. Será permitida uma única transferência de área de concentração/linha de pesquisa.

§3º. O prazo para transferência de área de concentração/linha de pesquisa será definido no Regimento Interno de cada PPG.

SEÇÃO VI – DO ALUNO ESPECIAL

Art. 54. Entende-se como *Aluno Especial* o discente portador de diploma de curso superior que se matricula em disciplinas regulares do Programa, desde que haja vaga disponível, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado na mesma, contendo

ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência.

§1º. Cada PPG poderá regulamentar o processo de admissão de aluno especial em disciplinas, sendo vedada a matrícula em disciplina obrigatória.

§2º. O aluno especial poderá matricular-se em disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado, mas não pertencerá ao corpo discente do PPG, podendo cumprir o máximo de disciplinas de acordo com os limites estabelecidos nos regimentos internos dos programas.

§3º. A secretaria do PPG realizará o controle da quantidade de disciplinas em que cada aluno especial está matriculado e solicitará, junto à Secretaria Acadêmica Geral, a criação do número de matrícula, login e senha dos alunos especiais.

§4º. Anualmente os PPGs deverão solicitar à Secretaria Acadêmica Geral o desligamento das matrículas de alunos especiais do ano anterior.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 55. O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, além de outras atividades e compromissos acadêmicos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§1º. A disciplina corresponde ao conjunto de estudos configurados em plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com carga horária e número de créditos prefixado.

§2º. As disciplinas poderão ser obrigatórias, com conteúdo de domínio comum, ou eletivas, com conteúdo de domínio conexo.

Art. 56. O aluno de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar dispostas na Seção II e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º. Nas disciplinas ofertadas no formato híbrido também deverá ser observado o percentual mínimo exigido de 75% de frequência.

§2º. Para o ensino em EAD dever-se-á observar a legislação vigente no que diz respeito à frequência.

SEÇÃO II – DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 57. A avaliação do rendimento escolar será realizada pelo professor da disciplina, por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse

demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com conceitos, conforme a seguinte escala:

- I. “A” (9,0-10,0) = ótimo, com direito a crédito;
- II. “B” (8,0-8,9) = bom, com direito a crédito;
- III. “C” (6,0-7,9) = regular, com direito a crédito;
- IV. “D” (0,0-5,9) = reprovado, ou abandono e sem direito a crédito;
- V. “AD” = aproveitamento de disciplina, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite definido pelo Regimento Interno do Programa.
- VI. “T” = trancamento, limitado a uma única vez por disciplina, refere-se às disciplinas trancadas por solicitação do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Art. 58. O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, observado o art. 51, inciso III, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito “D” em duas ou mais disciplinas será automaticamente desligado, nos termos do art. 51 deste regulamento.

Art. 59. O Coeficiente de Rendimento acumulado do aluno (CR) é calculado usando a seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

Onde:

N_i = valores atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (A=4, B=3, C=1, D=0);

n_i = número de créditos de cada disciplina cursada.

Art. 60. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas programadas ou 30 (trinta) horas em atividades práticas.

Art. 61. Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES poderão ser aproveitados, conforme o disposto no Regimento Interno de cada Programa e análise da Coordenação Colegiada.

§1º. O aproveitamento dos créditos deverá considerar a compatibilidade do conteúdo, carga horária e pertinência

acadêmica com a estrutura curricular do curso.

§2º. Não haverá prazo prescricional para aproveitamento de créditos, cabendo à Coordenação Colegiada avaliar sua atualidade e adequação aos objetivos formativos do Programa.

Art. 62. Os créditos obtidos em curso de mestrado de Programa recomendado pela CAPES, poderão ser contados para o curso de doutorado, segundo critérios de aproveitamento estabelecidos no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 63. A indicação AD (Aproveitamento de Disciplina) será utilizada para a disciplina cursada fora do PPG.

Parágrafo único. O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, em vigor entre a UEA e outra instituição brasileira ou estrangeira, ou de acordo com outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 64. Após o encerramento da disciplina, o professor responsável deve lançar no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de lançamento dos mesmos.

SEÇÃO III – DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 65. Poderão ser computados, a critério de cada Programa, até vinte por cento do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, nas seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:

- I. Apresentação de trabalho completo publicado em revista qualificada pela CAPES, de circulação nacional ou internacional, com corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e com comprovada relação com o seu projeto de dissertação ou tese;
- II. Publicação de livro e/ou capítulo de livro, registro de patente, elaboração de software ou outro produto de propriedade intelectual de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;
- III. Participação em cursos ou treinamentos relevantes, com duração igual ou superior a 15 horas, e desde que

tenham formas de avaliação de desempenho, cujo objeto esteja relacionado à área do projeto de pesquisa do aluno e seja aprovado pela Coordenação Colegiada do Programa.

§1º. Os PPGs poderão definir em seus Regimentos outros itens acadêmicos para o aproveitamento de que trata este artigo.

§2º. A solicitação do aproveitamento das atividades como créditos especiais deve ser submetida pelo aluno, com a anuência do orientador, à Coordenação Colegiada do Programa para análise e parecer.

§3º. Os créditos especiais só poderão ser aproveitados se as atividades forem comprovadamente exercidas pelo aluno no período em que estiver regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 66. O Estágio em Docência é atividade regulamentada pelo Regimento Interno de cada PPG *Stricto Sensu* da UEA, observando-se as exigências dos órgãos de fomento de bolsas.

§1º. O Estágio em Docência deve ser cumprido na própria UEA ou em instituição participante de programas em associação ou em rede das quais a UEA seja partícipe ou no âmbito de convênios acadêmicos estabelecidos em cada Programa.

§2º. Os discentes com atuação na docência em cursos de graduação poderão solicitar convalidação do Estágio em Docência, mediante análise e aprovação pela Coordenação Colegiada do Programa.

§3º. Poderá ser admitida a comprovação de docência desde que não se ultrapasse o limite de 5 anos anteriores ao ingresso do aluno no PPG, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. É vedada a realização do estágio docência sem a constante supervisão presencial do professor responsável, salvo excepcionalidade definida no regimento interno de cada programa e expressamente registrada no planejamento.

§5º. Não observadas as regras deste Regimento e do Regimento Interno do Programa, o estágio não será validado.

SEÇÃO V – DOS EXAMES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 67. Será exigido dos alunos cuja língua nativa é o português, demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com o Regimento Interno de

cada Programa.

§1º. Cada PPG deverá fixar o número necessário de línguas estrangeiras em que o aluno deverá ter domínio, adotar e definir os critérios para demonstração da proficiência.

§2º. É vedada a atribuição de conceito ao resultado do exame de proficiência em línguas, que deverá ser expresso como APROVADO ou NÃO APROVADO.

§3º. Para o aluno cuja língua nativa não seja o português, a comprovação da proficiência em língua portuguesa será regulamentada de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68. Os alunos de mestrado e doutorado deverão submeter-se a Exame de Qualificação ou equivalente, em prazo e regras estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

§1º. O exame de qualificação deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para os cursos de mestrado e até o trigésimo sexto mês para os cursos de doutorado, salvo previsão mais restritiva no Regimento Interno do Programa.

Art. 69. O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como APROVADO ou REPROVADO, sendo vedada a atribuição de conceito.

§1º. O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º. Ao final dos trabalhos a banca examinadora apresentará Ata do Exame de Qualificação ou equivalente que será homologada pela Coordenação do Programa e enviada à PROPESP.

§3º. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação ou equivalente só poderá repeti-lo uma vez no prazo máximo de 60 dias, observado o Regimento Interno do Programa.

Art. 70. A aprovação do aluno no Exame de Qualificação ou equivalente é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os Programas multi-institucionais em associação ou em rede seguirão as diretrizes específicas de cada Programa.

SEÇÃO VII – DA DEFESA

Art. 71. Cumpridos os créditos e as demais obrigações acadêmicas estabelecidas no Regimento Interno de cada Programa, o discente deverá defender sua Dissertação ou

Tese cujo julgamento será feito por uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional o discente deverá defender dissertação/tese ou produto final, conforme Regimento Interno do Programa.

Art. 72. O agendamento da defesa seguirá as normas internas de cada Programa.

Art. 73. A Coordenação Colegiada de Curso deverá nomear a banca examinadora, composta por membros portadores do título de doutor.

§1º. Os membros de que trata o caput serão constituídos por no mínimo dois titulares e dois suplentes, em caso de Mestrado, e no mínimo quatro titulares e dois suplentes em caso de Doutorado.

§2º. São requisitos exigidos na indicação dos membros das bancas examinadoras de dissertações e teses:

- I. Padrões mínimos de imparcialidade, sendo regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, bem como inimizades declaradas e amizades íntimas;
- II. Para os Programas Profissionais, será admitido o portador do título de Mestre, conforme as normativas da CAPES;
- III. Assegurar a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à Universidade, preferencialmente vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra Universidade, Instituição de Ensino e Pesquisa ou outro Programa de Pós-Graduação, outras Instituições de áreas afins;

Art. 74. Após o depósito da dissertação/produto final ou tese e a designação da banca examinadora, o discente terá o prazo máximo de trinta dias para realizar a defesa. **Parágrafo único.** O prazo referido no caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do orientador, acompanhado de justificativa qualificada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta no regimento interno do PPG.

Art. 75. A defesa da dissertação/produto final de mestrado ou da tese/produto final de doutorado ocorrerá em sessão pública realizada preferencialmente de forma presencial.

§1º. Poderá ocorrer de forma híbrida ou integralmente

remota, conforme critérios do Programa e autorização da Coordenação Colegiada, asseguradas condições de identificação e participação em tempo real.

§2º. A ata deverá indicar nominalmente os participantes e a modalidade de participação (presencial/remota).

§3º. Mediante solicitação justificada pelo orientador à Coordenação Colegiada, a defesa pode ser fechada ao público, sob sigilo, quando houver possibilidade de segredo industrial ou patente.

§4º. Cada membro da banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade, em modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 76. Ao término da arguição da dissertação/produto final ou da tese, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§1º. O aluno será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§2º. Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e solicitar reformulação da dissertação/produto final ou da tese.

§3º. É vedada a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 77. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará a Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação Colegiada do Programa e que deverá ser enviada à PROPESP.

Art. 78. O aluno aprovado na defesa de dissertação/produto final ou de tese deverá apresentar o texto corrigido e aprovado pelo orientador, à secretaria do Programa de Pós-Graduação, em 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º. A qualquer tempo, até que se cumpra a exigência expressa no *caput* deste artigo, se solicitada, a secretaria do programa poderá expedir declaração em que conste obrigatoriamente o resultado da defesa e a condição de aguardo da versão definitiva do trabalho, devidamente aprovado pelo orientador, para eventual titulação.

§2º. A não entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de 60(sessenta) dias, com anuência do orientador, é impeditiva para a titulação.

CAPÍTULO V – DOS DOCENTES, ORIENTADORES E COORIENTADORES

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 79. O discente do curso de mestrado ou de doutorado terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do curso em que está matriculado.

§1º. O orientador deverá pertencer ao corpo docente do Programa.

§2º. As orientações deverão ser homologadas em reunião pela Coordenação do Programa.

Art. 80. Cada regimento interno estabelecerá o limite máximo de alunos por orientador, considerando os limites estabelecidos pela CAPES e/ou áreas de avaliação.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após justificativas da Coordenação Colegiada do Programa.

Art. 81. Ao discente é facultada a mudança de orientador uma única vez, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação da Coordenação Colegiada do Programa.

§1º. Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela Coordenação do Programa, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado de Curso.

§2º. O prazo máximo para a mudança de orientador deverá ser definido no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 82. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação Colegiada do Programa.

Parágrafo único. Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação, salvo manifestação justificada do orientador.

Art. 83. A troca de orientador após o exame de qualificação será permitida apenas em regime de exceção, de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

Art. 84. São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;
- II. Opinar sobre matrícula e trancamento em disciplinas;
- III. Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação/produto final ou tese;
- IV. Orientar e supervisionar a submissão das pesquisas à apreciação ética dos órgãos competentes, quando for o caso;

- V. Orientar a dissertação/produto final ou tese em todas as suas fases de elaboração;
- VI. Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;
- VII. Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação Colegiada do Curso qualquer problema neste sentido;
- VIII. Inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-o à sua linha de pesquisa.
- IX. Encaminhar à Coordenação Colegiada, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras para análise dos requisitos objetivos estabelecidos nesta resolução;
- X. Dar anuência da entrega da versão definitiva da dissertação ou tese.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 85. Os PPGs deverão estabelecer normas para o credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com as regras estabelecidas pelos Comitês de Área da CAPES na qual o Programa está inserido.

Art. 86. Os Colegiados dos PPGs deverão aprovar os critérios para credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes em cada nível do programa.

§1º. Constitui critério imprescindível para o credenciamento e o recrenciamento, a produção científica, artística, cultural ou tecnológica, considerando a especificidade da área de avaliação da CAPES, assim como a participação na ministração de aulas, na captação de recursos por meio de projetos, na orientação de alunos e o tempo de defesa dos alunos já titulados, em observância às normas da CAPES.

§2º. O docente que for descredenciado poderá ser recrenciado, em tempo posterior, após análise do pleito pela Coordenação e Colegiado do Programa.

§3º. O docente que for descredenciado poderá concluir as orientações correntes, mas lhe é vedado assumir novas orientações.

SEÇÃO III – DO COORIENTADOR

Art. 87. Os PPGs estabelecerão em seu Regimento Interno os critérios para a participação de professor coorientador.

§1º. O professor coorientador deve possuir o título de doutor e ser formalizado pelo Programa para esta finalidade nos termos do regimento interno de cada Programa.

§2º. O coorientador poderá não pertencer ao quadro docente da UEA.

§3º. As atribuições do coorientador serão definidas no Regimento Interno de cada programa;

§4º. O projeto de dissertação/produto final poderá ter um único coorientador, o projeto de tese/produto final poderá ter até dois coorientadores.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 88. A avaliação externa, obrigatória para o processo de permanência dos PPGs, é responsabilidade pertinente a cada programa nos termos das normas vigentes, com especial atenção ao preenchimento na plataforma disponibilizada pela CAPES.

Parágrafo único. A atualização contínua de todas as informações dos Currículos na plataforma Lattes é dever de todos os partícipes dos PPGs nos termos de seus regimentos internos.

SEÇÃO II – DA AUTOAVALIAÇÃO DOS PPGS

Art. 89. Os PPGs estabelecerão em seus Regimentos Internos a metodologia de autoavaliação, conforme suas especificidades e de acordo com as recomendações da área de avaliação da CAPES.

§1º. A autoavaliação institucional da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regulamentada em Resolução própria.

§2º. O projeto de autoavaliação do Programa deverá ser elaborado pela Comissão de Autoavaliação do PPG, com abrangência de 4 (quatro) anos, aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada à Comissão Institucional de Autoavaliação.

§3º. Os resultados obtidos com a Autoavaliação serão apresentados em evento próprio, com frequência mínima de dois anos.

Art. 90. O processo de autoavaliação será utilizado para construção de políticas e diretrizes para o PPG, baseado na avaliação externa, considerando as especificidades dos programas em rede e em associação.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

SEÇÃO I – DA TITULAÇÃO

Art. 91. Para que seja dado como concluído o curso de mestrado o aluno deverá:

- I. Ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- V. Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação/produto final;
- VI. Ter entregue a versão definitiva da dissertação/produto final com anuência do orientador, informando que as alterações sugeridas pela banca foram atendidas;
- VII. Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VIII. Haver cumprido as exigências deste Regimento e as demais, contidas no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 92. Para que seja dado como concluído o curso de doutorado o aluno deverá:

- I. Ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- V. Ter sido aprovado na defesa pública de tese/produto final;
- VI. Ter entregue a versão definitiva da tese/produto final com anuência do orientador, informando que as alterações sugeridas pela banca foram atendidas;
- VII. Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;

VIII. Haver cumprido as exigências deste Regimento e as demais, contidas no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 93. Depois de cumpridos os requisitos exigidos para que se dê como concluído o Mestrado e o Doutorado, a Coordenação do Programa encaminhará à Secretaria Acadêmica Geral da UEA, a solicitação de emissão do Diploma do aluno.

Art. 94. A UEA procederá ao reconhecimento de diplomas emitidos por instituições estrangeiras, nos termos de resolução específica do CONSUNIV.

SEÇÃO II – DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS OU MAIS PAÍSES NO ÂMBITO DA UEA, EM REGIME DE COTUTELA

Art. 95. A UEA poderá celebrar Acordos de Cotutela com instituições estrangeiras para orientação conjunta de discentes de mestrado e doutorado, com regime acadêmico definido em instrumento específico.

§1º. A cotutela pressupõe a designação de dois orientadores, um de cada instituição, e a definição de responsabilidades, período(s) de permanência, idioma, banca e reconhecimento do título, conforme acordo.

§2º. A dissertação/produto final ou tese terá defesa única, com reconhecimento conforme previsto no acordo de cotutela e na normatização da UEA.

Art. 96. As regras sobre a titulação simultânea em dois ou mais países, no âmbito da UEA são definidas por Resolução Específica do Conselho Universitário.

Art. 97. Cabe ao PPG interessado propor à PROPESP o estabelecimento do convênio específico que associe a UEA à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade.

§1º. O convênio deve assegurar a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta e a dispensa do aluno do pagamento de taxas.

§2º. O convênio deve assegurar a validade da tese defendida no âmbito da coorientação em ambas as Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 98. A orientação conjunta entre docentes da UEA e de universidades estrangeiras tem por objetivo desenvolver cooperação técnico-científica, artística e cultural.

Art. 99. Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

Parágrafo único. Os orientadores devem comprometer-se, formalmente, a assumir a orientação conjunta do aluno.

Art. 100. O tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa comum às duas universidades serão assegurados, de acordo com os termos do convênio e as normas de cada país participante.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. É vedada a transferência de discentes entre Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA.

Art. 102. Os Programas de Pós-Graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CPPG.

Art. 103. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNIV, ouvida a CPPG da UEA, por proposta de qualquer de seus membros, a pedido dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou da PROPESP.

Art. 104. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação no CONSUNIV.

Parágrafo único. Os PPGs existentes quando de sua aprovação devem adaptar os respectivos Regimentos Internos e submetê-los à CPPG no prazo de 90 (noventa) dias.